

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística

Medidas de liberalização constantes do Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre o Comércio de Serviços no âmbito do CEPA:

1. De acordo com os “Métodos Provisórios para o Exercício da Actividade por parte dos Profissionais sujeitos a imposto profissional nas áreas de Qianhai e de Shekou de Shenzhen que fazem parte da Zona Piloto de Livre Comércio da China (Guangdong)”, nas áreas de Qianhai, em Shenzhen, da Zona Piloto de Livre Comércio da China (Guangdong) é eliminada a restrição de o número dos parceiros de auditores e contabilistas de Macau não poder ser superior a 35% do número dos parceiros do respectivo escritório de agentes fiscais; é eliminada a restrição de os agentes fiscais registados deverem exercer funções, pelo menos 180 dia por ano, no respectivo escritório de agentes fiscais em parceria após o seu estabelecimento.
2. É eliminada a restrição de os auditores de contas e contabilistas de Macau que exerçam actividades de escrituração contabilística deverem obter o certificado de qualificação para o exercício da actividade de contabilidade no Interior da China.
3. Descrição mais específica sobre a qualificação profissional do responsável por serviços de escrituração contabilística: o responsável referido deve possuir a qualificação profissional de contabilista, ou qualificação superior, concedida pelo Interior da China, ou deve ser profissional que exerça, em exclusividade de funções, as actividades de contabilidade por um período não inferior a três anos. Os auditores e contabilistas que exercem as respectivas actividades no Interior da China devem observar o disposto relevante dos serviços competentes de finanças do Interior da China.